

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-22
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA
LICITAÇÕES-E (BB) Nº 946902

COMUNICADO

Tendo em vista o registro da Convenção Coletiva de Trabalho SITRO/SINDEPRESTEM PR001669/2022 efetuado após a data da publicação do Edital, comunicamos que, **em processo interno**, esta FOMENTO PARANÁ procedeu à **atualização do valor máximo da licitação**, cuja referência inicial havia sido a CCT SITRO/SINDEPRESTEM Nº PR002281/2021 (item 6.8 do Anexo I do Edital). A CCT mencionada serve apenas como referência para o valor estimado da licitação.

A definição quanto à filiação ao sindicato e a consequente utilização da CCT depende da atividade econômica preponderante da empresa a ser contratada, conforme arts. 511 e 570 da CLT, não cabendo à Administração Pública interferir ou impor filiação a qualquer sindicato. Nesse sentido já se posicionou o TCU no Acórdão nº 3001/2015 – 2ª Câmara.

Os preços deverão ser apresentados com base nas normas e legislação vigentes na data da proposta.

Permanecem inalteradas as demais condições do Termo de Referência, devendo ser observadas, em especial:

6.1 O ORÇAMENTO É SIGILOSOS, conforme Art.34 § 3º da Lei Federal 13.303/16.

6.2 No preço proposto apresentado para a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como: mão de obra, encargos sociais, despesas, taxas, lucro, impostos, tributos e eventuais despesas necessárias à completa execução dos serviços, inclusive equipamentos e insumos, quando for o caso, devendo ser observada, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e **Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 6.5 deste Anexo.**

6.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, inclusive **a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e as respectivas datas-base e vigência a que se referir a proposta**, observando como abrangência territorial, a cidade de Curitiba - Pr.

6.4 O Licitante deverá apresentar a planilha de formação de custos dos serviços de motorista (modelo no Anexo VII), de forma a espelhar o mesmo valor da proposta de preços (Anexo IV). Caso os valores sejam divergentes, o licitante será automaticamente desclassificado do certame;

6.5 **É de responsabilidade do licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical** (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

6.6 A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 6.5.

(...)

6.7 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.31. O Agente de Licitação examinará a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, ante as condições fixadas no edital, promovendo a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – se encontrem acima do valor estimado para a contratação;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FOMENTO PARANÁ;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

5.32. Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Licitação poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, adotando-se dentre outros, os procedimentos elencados no Art. 84, § 7º, incisos I a XII do RILC.

5.32.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não tenham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.

5.32.2. Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços poderá ser exigida demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução da contratação.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK
AGENTE DE LICITAÇÃO